



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### LEI Nº 1598, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1600, de 01 de junho de 2021, do Executivo)

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 562, de 25 de maio de 2001, que “Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir concorrência para exploração de abastecimento de combustível para aviões no Aeroporto Municipal”.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 22 de junho de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Art. 1º da Lei 562/2001, acrescido do parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - A concessão para exploração de abastecimento de combustível no Aeroporto Municipal reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987/1995, por esta Lei Municipal, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

**Parágrafo único:** O Município promoverá a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades da concessão.

**Art. 2º** - A Lei 562/2001, passa a vigorar acrescida dos Art. 1º-A e Art. 1º-B, com a seguinte redação:

**Art. 1º-A** - A concessionária deverá instalar tanques de combustíveis modernos e demais equipamentos para exploração do posto de combustíveis para abastecimento de aeronaves e construção de “Sala Vip” de permanência e atendimento, aquisição de novos mobiliários e obras complementares que atendam às necessidades e exigências das normas atuais para o Aeroporto Municipal, conforme projeto e orçamento em anexo no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

I. A concessionária, deverá apresentar os projetos de construção e instalação dos tanques de combustíveis e equipamentos, do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

*aeroporto municipal, que atendam as exigências e normas da mudança de categoria de P-0, para categoria P-1, concedida pela Anac – Agencia Nacional de Aviação Civil ;*

- II. *Após a assinatura do Termo de Contrato de Concessão, a concessionária deverá iniciar as obras imediatamente e terá o prazo de 6 (seis) meses para finalizar as obras. Se por ventura vier a faltar produtos no mercado e/ou no caso fortuito ou de força maior, será avaliado a prorrogação de prazo de conclusão das obras.*

**Art. 1º-B** - *A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Executivo Municipal responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.*

**Art. 3º** - Altera o Art. 2º da Lei 562/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - *O prazo da concessão para exploração será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por 10 (dez) anos.*

**Art. 4º** - A Lei 562/2001, passa a vigorar acrescida dos Art. 2º-A inciso I e II e parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art. 2º-A** - *Do valor da concessão para formação do preço a ser pago ao Município de Água Boa, será utilizado (2) dois percentuais sobre o faturamento bruto mensal da empresa concessionária no Termo de Contrato de Concessão, conforme discriminado abaixo:*

- I. *0,50% (meio por cento) do faturamento bruto mensal, com início após a aprovação e assinatura do Termo de Contrato de Concessão até 31/12/2024;*
- II. *1,00% (um por cento), do faturamento bruto mensal no período de 01/01/2025 até o vencimento do Termo de Contrato de Concessão.*

**Parágrafo Único:** *A concessionária ficará obrigada a apresentar ao Município de Água Boa, o relatório de vendas dos combustíveis mensalmente para o Setor de Tributação para cálculo e emitir a guia do valor para a concessionária quitar junto as instituições financeiras.*

**Art. 5º** - Altera o Art. 3º da Lei 562/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos artigos: Art. 3º-A; Art. 3º-B com incisos I a VI; Art. 3º-C com incisos I a VIII e parágrafo único; Art. 3º-D com incisos de I a VII, §1º e §2º; Art. 3º-F com parágrafo único; Art. 3º-G §1º e §2º e Art. 3º-H.

**Art. 3º** - *A concessão do serviço público, será formalizada mediante contrato, que deverá observar as disposições previstas na Lei Federal nº*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

8.987/1995.

**Art. 3º-A** - A concessão referida, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

**Art. 3º-B** - São direitos e obrigações dos usuários:

- I. receber serviço adequado;
- II. receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.
- IV. levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- VI. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

**Art. 3º-C** - Incumbe ao poder concedente:

- I. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

VIII. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

**Art. 3º-D** - No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

**Parágrafo Único:** A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico municipal do poder concedente ou por entidade com ele conveniada.

**Art. 3º-D** - Incumbe à concessionária:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- VII. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

**§1º** - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

**§2º** - Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 3º-F** - O poder concedente municipal poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo Único:** A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 3º-G** - Declarada a intervenção, o poder concedente municipal deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**Art. 3º-H** - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 22 de junho de 2021.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Sub-Função: 327 – Iluminação Pública

Programa: 0038 – Luz na Cidade

Projeto/Atividade: 10097 – Implantação de Iluminação na Orla Lacustre de Água Boa-MT

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$ 294.000,00
TOTAL		R\$ 294.000,00

**Art. 2º** - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante do Termo de Convênio N° 355/2019 destinado pelo Ministério da Defesa.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei N° 1385 de 20 de Dezembro de 2017 Plano Plurianual (PPA) e na Lei N° 1536 de 20 de Agosto de 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 22 de Junho de 2021.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**EARLE FRANCISCO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N° 1598, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

(Projeto de Lei n° 1600, de 01 de junho de 2021, do Executivo)

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal n° 562, de 25 de maio de 2001, que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir concorrência para exploração de abastecimento de combustível para aviões no Aeroporto Municipal".

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 22 de junho de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Art. 1º da Lei 562/2001, acrescido do parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - A concessão para exploração de abastecimento de combustível no Aeroporto Municipal reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal n° 8.987/1995, por esta Lei Municipal, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

**Parágrafo único:** O Município promoverá a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades da concessão.

**Art. 2º** - A Lei 562/2001, passa a vigorar acrescida dos Art. 1º-A e Art. 1º-B, com a seguinte redação:

**Art. 1º-A** - A concessionária deverá instalar tanques de combustíveis modernos e demais equipamentos para exploração do posto de combustíveis para abastecimento de aeronaves e construção de "Sala Vip" de permanência e atendimento, aquisição de novos mobiliários e obras complementares que atendam às necessidades e exigências das normas atuais para o Aeroporto Municipal, conforme projeto e orçamento em anexo no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

I. A concessionária, deverá apresentar os projetos de construção e instalação dos tanques de combustíveis e equipamentos, do aeroporto municipal, que atendam as exigências e normas da mudança de categoria de P-0, para categoria P-1, concedida pela Anac – Agência Nacional de Aviação Civil;

II. Após a assinatura do Termo de Contrato de Concessão, a concessionária deverá iniciar as obras imediatamente e terá o prazo de 6 (seis) meses para finalizar as obras. Se por ventura vier a faltar produtos no mercado e/ou no caso fortuito ou de força maior, será avaliada a prorrogação de prazo de conclusão das obras.

**Art. 1º-B** - A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Executivo Municipal responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

**Art. 3º** - Altera o Art. 2º da Lei 562/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O prazo da concessão para exploração será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por 10 (dez) anos.

**Art. 4º** - A Lei 562/2001, passa a vigorar acrescida dos Art. 2º-A inciso I e II e parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art. 2º-A** - Do valor da concessão para formação do preço a ser pago ao Município de Água Boa, será utilizado (2) dois percentuais sobre o faturamento bruto mensal da empresa concessionária no Termo de Contrato de Concessão, conforme discriminado abaixo:

I. 0,50% (meio por cento) do faturamento bruto mensal, com início após a aprovação e assinatura do Termo de Contrato de Concessão até 31/12/2024;

II. 1,00% (um por cento), do faturamento bruto mensal no período de 01/01/2025 até o vencimento do Termo de Contrato de Concessão.

**Parágrafo Único:** A concessionária ficará obrigada a apresentar ao Município de Água Boa, o relatório de vendas dos combustíveis mensalmente para o Setor de Tributação para cálculo e emitir a guia do valor para a concessionária quitar junto as instituições financeiras.

**Art. 5º** - Altera o Art. 3º da Lei 562/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos artigos: Art. 3º-A; Art. 3º-B com incisos I a VI; Art. 3º-C com incisos I a VIII e parágrafo único; Art. 3º-D com incisos de I a VII, §1º e §2º; Art. 3º-F com parágrafo único; Art. 3º-G §1º e §2º e Art. 3º-H.

**Art. 3º** - A concessão do serviço público, será formalizada mediante contrato, que deverá observar as disposições previstas na Lei Federal n° 8.987/1995.

**Art. 3º-A** - A concessão referida, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

**Art. 3º-B** - São direitos e obrigações dos usuários:

I. receber serviço adequado; II. receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; III. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. IV. levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; V. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço; VI. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

**Art. 3º-C** - Incumbe ao poder concedente:

I. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; III. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei; IV. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato; V. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato; VI. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão; VII. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados,

em até trinta dias, das providências tomadas; **VIII.** estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

**Art. 3º-D** - No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

**Parágrafo Único:** A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico municipal do poder concedente ou por entidade com ele conveniada.

**Art. 3º-D** - Incumbe à concessionária:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato; **II.** manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão; **III.** prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato; **IV.** cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão; **V.** permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis; **VI.** zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e **VII.** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

**§1º** - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

**§2º** - Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

**Art. 3º-F** - O poder concedente municipal poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo Único:** A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 3º-G** - Declarada a intervenção, o poder concedente municipal deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 1º** - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**§ 2º** - O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**Art. 3º-H** - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 22 de Junho de 2021.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 428, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

**Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.**

**Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	JOSIEL LINDENMAYER COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
CPF:	025.131.951-24	
Matrícula:	3258	

**Art. 2º** - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

<b>CONTRATO:</b> 070/2021			
<b>Vigência:</b>	<b>Data de Início:</b>	07/06/2021	<b>Data de Encerramento:</b> 31/12/2021
<b>Objeto:</b>	Aquisição de materiais para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas e para as Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT.		

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 16 DE JUNHO DE 2021.

**Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Planejamento de Água Boa/MT, em 16 de junho de 2021.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 429, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

**Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.**

**Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	FABRICIO MENDONÇA PEDROSO	Ciente e de acordo:
-------	---------------------------	---------------------